



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

13^a Zona Eleitoral – Iguatu-CE

Rua Joaquim Edilmar Amaro, 150, Bairro Bugi, Iguatu-CE. (85) 3453-3513

PORTARIA N° 06, de 22 de agosto de 2022

**DISCIPLINA ALGUNS DOS ATOS DE PROPAGANDA
ELEITORAL NO ÂMBITO DA SEDE DA 13^a ZONA
ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2022.**

O Doutor Eduardo André Dantas Silva, Meritíssimo Juiz Eleitoral da 13^a Zona, que integra os Municípios de Iguatu, Cedro e de Quixelô, no uso de suas atribuições legais, inclusive quanto ao poder de polícia, observadas ainda as disposições contidas na Resolução nº 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, e art. 245, § 3º, do Código Eleitoral

I – CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 08/2022-CRE/CE, o qual regulamenta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral.

II – CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral para o pleito de 2022;

III – CONSIDERANDO o disposto no art. 245, § 3º, do Código Eleitoral c/c art. 24 da Resolução n.º 23.610/2019, que atribui competência ao Juiz Eleitoral para tomar as providências necessárias à distribuição equitativa de locais de eventos aos candidatos, aos partidos e às coligações;

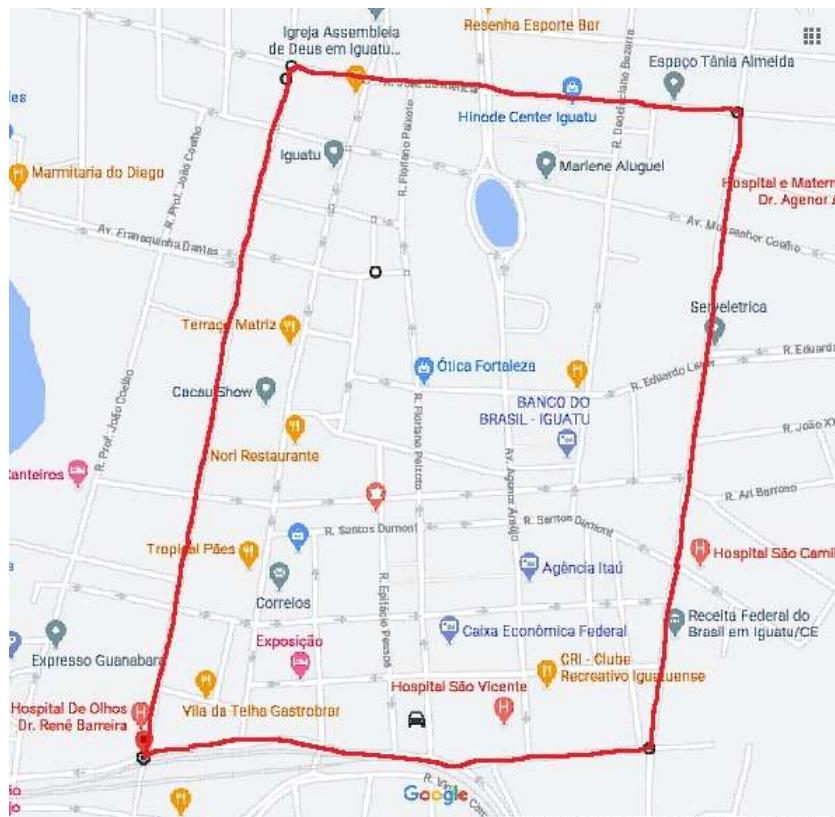
IV – CONSIDERANDO os sérios transtornos ao trânsito, à circulação dos pedestres e ao regular funcionamento do comércio localizado no centro comercial da cidade de Iguatu em razão do grande fluxo de pessoas e veículos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica PROIBIDA durante o horário comercial (segundas a sextas-feiras das 8hs às 18hs; e sábados das 8hs às 12hs) a realização de atos de campanha política propícios à aglomeração (tais como: CARREATAS/MOTOCADAS, PASSEATAS/CAMINHADAS/ARRASTÕES e COMÍCIOS), no perímetro interno do



Centro Comercial da cidade de Iguatu: Cruzamento da Rua Treze de Maio com Rua José de Alencar, Indo pela Rua Treze de Maio até o cruzamento com a Av. Dr. José Holanda Montenegro, indo pela Av. Dr. José Holanda Montenegro até o cruzamento com a Rua Quinze de Novembro, indo pela Rua Quinze de Novembro até o cruzamento com a Rua José de Alencar.



§1º É permitida, inclusive dentro do perímetro interno do Centro Comercial, a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, no horário compreendido entre 06hs e 22hs, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

§2º Os eventos de campanha por ventura já marcados deverão se readequar e não passar dentro dessa área delimitada, durante o horário comercial.

Art. 2º – Fica proibido qualquer ato de campanha política na Avenida Marechal Castelo Branco (Perimetral) em virtude deste logradouro público encontrar-se em obras e sem condições para o tráfego.

Art. 3º - Fica proibido qualquer ato de campanha política na Avenida Deoclécio Lima Verde em razão da sobrecarga no trânsito desviado em consequência das obras na Avenida Marechal Castelo Branco (Perimetral).

Art. 4º – Todos os Apoiadores/Candidatos/Partidos/Coligações que forem utilizar propaganda por meio de aparelhagem de som, carros de som e minitrios deverão comparecer ao Cartório Eleitoral de Iguatu em data agendada para fins de cadastro, orientação e aferição do volume do som de forma a se respeitar o limite de 80 decibéis medidos a sete



metros de distância do som (Art. 15 da Resolução 23.610/2019 do TSE).

Art. 5º – O sistema de sonorização doravante utilizado na propaganda eleitoral e que não tenha se submetido ao prévio controle da Justiça Eleitoral será recolhido pela equipe de fiscalização e ficará apreendido até a regularização do equipamento.

Art. 6º – Os casos omissos serão tratados por este Juízo Eleitoral.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral (TRE-CE).

Art. 8º - Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados.

PUBLIQUE-SE no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do Cartório Eleitoral.

CUMPRA-SE e arquive-se em cartório.

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL DA 13^a ZONA, em Iguatu-CE, aos 22 de agosto de 2022.

Eduardo André Dantas Silva
Juiz Eleitoral